TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07.741/90
Objeto: Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Ente: Assembléia Legislativa
Interessado: Sr. José Lacerda Neto (ex-Parlamentar)

EMENTA: PODER LEGISLATIVO ESTADUAL – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL –- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EX-PARLAMENTAR – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 – Determina o arquivamento do processo pelo motivo que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 95/2.012

A **1ª CÂMARA** DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07.741/90**, referente à Inspeção Especial realizada no quadro de pessoal da Assembléia Legislativa, com a finalidade de verificar *in loco* a regularidade dos atos de provimento originários e derivados, dentre outros, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto formulado oralmente pelo Relator:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do citado processo, por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de junho de 2.012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Presidente da 1ª Câmara em Exercício

Cons. **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES** Cons. Subst. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL